



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO N.º 002/2016/CGPROMPPP
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de autorização para realização de estudos para confecção de Projeto de Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção da infraestrutura de Iluminação Pública do Município de Aracaju, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU, no exercício da sua competência e nos termos das Resoluções n.º 001/2015/CGPROMPPP e n.º 004/2015/CGPROMPPP; com fundamento no “caput” e § 3º do art. 3º da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; no art. 21 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Municipal n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013; e considerando as Manifestações de Interesse por Particulares - MIP, propostas por **TECNOLAMP DO BRASIL S.A. e CONSÓRCIO EL - ENERGIA LIMPA** para formulação de estudos visando a confecção de Projetos de Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Aracaju/SE; e considerando a aprovação do Conselho Gestor do PROMPPP na 3ª reunião ordinária, em 27 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização à empresa **TECNOLAMP DO BRASIL S.A.**, sediada na Av. Tiradentes, n.º 1.338/1344, Bairro: Luz, São Paulo/SP, CEP 01102-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.119.405/0001-43, bem como ao **CONSÓRCIO EL - ENERGIA LIMPA**,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
DE ARACAJU

formado pelas empresas GCE S/A, sociedade empresária com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SCIA Quadra 14, conjunto 06, Lote 01, Guará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.275.229/0001-52; RH ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária estabelecida na ADE CONJ. 10, Lote 01, Águas Claras/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.059.159/0001-32, e LINCE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - ME, sociedade empresária estabelecida na Rua Tristão de Castro 415 - sala 86, Centro, Uberaba/MG, CEP 38010-250, inscrita no CNPJ sob o nº 12.210.816/0001-29, para desenvolver, por sua conta e risco, projeto básico e estudo de viabilidade visando à estruturação e o desenvolvimento de possível concessão administrativa/patrocinada para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Aracaju.

Art. 2º. Ficam as empresas autorizadas referidas no artigo 1º cientes das disposições presentes nas Resoluções que regulam a matéria no Município de Aracaju, em especial sobre escopo dos trabalhos e afins.

Art. 3º. Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres dos quais trata o artigo 1º desta Resolução, a critério exclusivo do órgão ou entidade finalística, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos objeto da Manifestação de Interesse por Particulares.

§ 1º. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados na MIP, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados, total ou parcialmente, e sem nenhuma restrição ou condição pelo órgão ou entidade finalística.

§ 2º. A utilização dos elementos obtidos com a MIP não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior.

Art. 4º. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos estudos e projetos, renováveis por igual período, a critério do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
DE ARACAJU

Art. 5º. A não apresentação dos projetos e estudos nos prazos determinados implicará declaração de abandono e anulação da autorização concedida.

Art. 6º. A presente autorização não gera qualquer obrigação de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o artigo 1º desta Resolução, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pelo Município, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos, limitados ao valor de R\$ 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil reais), apresentados de forma detalhada e compatíveis com valores previstos em tabelas referenciais de preços publicadas por órgãos ou entidades públicas ou, na falta destes, por valores referenciais de mercado, devidamente justificados.

Parágrafo Único. Os Estudos serão aproveitados/ressarcidos na seguinte proporção:

- I - Projeto de Engenharia: 35% do Valor Global;
- II - Modelagem Operacional: 20% do Valor Global;
- III - Viabilidade do Projeto: 25% do Valor Global;
- IV - Avaliação de Impacto e Risco e Análise da Fundamentação Legal: 20% do Valor Global.

Art. 7º. A presente autorização não impede a concessão de autorização a outras eventuais Manifestações de Interesse por Particulares, conforme previsto pelas Resoluções que regulam a matéria, sendo permitido que terceiros interessados no mesmo projeto possam, concomitantemente, e nos mesmos prazos e condições, desenvolver os estudos necessários.


Parágrafo único. Fica autorizada a publicação de chamamento público a ser realizada na forma do art. 5º da Resolução nº 04/2015/CGPROMPPP.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
DE ARACAJU**

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju - SE, 27 de setembro de 2016.


Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente do Conselho Gestor do PROMPPP